



A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS

Environmental education from the perspective of training for the social participation of quilombo populations.

Adriana Silva Lúcio*
Raquel Helena Ferraz e Silva**
João Batista Moreira Pinto***

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel da educação ambiental na perspectiva de formação para a participação social das populações quilombolas. Para isso, a metodologia utilizada, contou com a realização de uma revisão bibliográfica e documental que substanciasse a temática apresentada. A humanidade hodiernamente se depara com a necessidade de mudanças bruscas para garantir um equilíbrio que promova o desenvolvimento humano sem comprometer a sadia qualidade de vida para as gerações futuras. A superação do atual modelo de desenvolvimento socioambiental constitui o desafio para todas as populações, mas em especial, as quilombolas. A não valorização de seus saberes tradicionais contribui para a perpetuação das desigualdades sociais e culturais. A educação ambiental pode abrir caminhos para a superação das atuais estruturas políticas, culturais e econômicas, enquanto simultaneamente desafia o olhar colonial que historicamente marginalizou e subestimou essas comunidades. Concluiu-se que a educação ambiental desempenha um papel fundamental na formação das lideranças e no fortalecimento das redes e associações quilombolas, permitindo que essas comunidades sejam protagonistas na defesa de seus direitos e na construção de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e a justiça ambiental. Ao promover a conscientização, o conhecimento e a ação, a educação ambiental capacita os cidadãos a serem agentes de mudança, promovendo a colaboração, o diálogo e a tomada de decisões coletivas em prol do meio ambiente.

Palavras-chave: Educação ambiental. Participação social. População quilombola. Sustentabilidade. Saberes tradicionais. Desenvolvimento socioambiental.

* Pós-graduada em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais. Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), professora de educação básica na E. E. Joel Mares, e-mail: silvalucioadriana@yahoo.com.br

** Pós-graduada em Administração Pública pela Universidade Cândido Mendes. Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Analista Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. E-mail: raquel.silva@educacao.mg.gov.br

*** Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Université de Paris X, Nanterre. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor permanente no Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara e coordenador do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”. Email: jbmpinto@gmail.com



ABSTRACT

This article aims to analyze the role of environmental education in the perspective of training for the social participation of quilombola populations. For this, the methodology used included a bibliographical and documentary review that substantiated the theme presented. Humanity today is faced with the need for sudden changes to ensure a balance that promotes human development without compromising the healthy quality of life for future generations. Overcoming the current socio-environmental development model is a challenge for all populations, but especially for quilombolas. The non-appreciation of their traditional knowledge contributes to the perpetuation of social and cultural inequalities. Environmental education can pave the way for overcoming current political, cultural and economic structures, while simultaneously challenging the colonial gaze that has historically marginalized and underestimated these communities. It was concluded that environmental education plays a fundamental role in the formation of leaders and in the strengthening of quilombola networks and associations, allowing these communities to be protagonists in the defense of their rights and in the construction of public policies aimed at sustainability and environmental justice. By promoting awareness, knowledge and action, environmental education empowers citizens to be agents of change, promoting collaboration, dialogue and collective decision-making in favor of the environment.

Keywords: Environmental education. Social participation. Quilombola population. Sustainability. Traditional knowledge. Socio-environmental development.

1 INTRODUÇÃO

A humanidade hodiernamente se depara com a necessidade de mudanças bruscas para garantir um equilíbrio que promova o desenvolvimento humano sem comprometer a qualidade saudável do meio ambiente para as gerações futuras. Com o atual modelo de desenvolvimento, até as gerações presentes já sofrem com os impactos gerados. A fim de ser otimista em relação ao futuro comum faz-se necessário que o indivíduo opte por mudanças e que ajude a transformar as relações sociedade-natureza em favor de uma ética ambiental. Para que tais mudanças se concretizem, é fundamental uma profunda reflexão a respeito da visão do ser humano sobre si mesmo e sobre a natureza. Essa introspecção tem o poder de catalisar os ativismos e demandas sociais, resultando em mobilizações que influenciam diretamente nas esferas políticas de tomada de decisão.

A superação do atual modelo de desenvolvimento socioambiental constitui o desafio para todas as populações, e em especial para as populações quilombolas, em razão do crescente número de demandas judiciais direcionadas a eles, visando a tomada de seus territórios. Desde o processo de colonização do Brasil essas populações são vítimas de violência social cometida contra a comunidade negra. Dentro desse contexto, a educação ambiental crítica



emerge como uma promissora alternativa contra-hegemônica, com um enfoque voltado para a disseminação do pluralismo cultural, visando a reconfiguração da relação entre os saberes tradicionais e suas comunidades de origem. Ao adotar essa perspectiva, há a capacidade intrínseca de abrir caminhos para a superação das atuais estruturas políticas, culturais e econômicas, enquanto simultaneamente desafia o olhar colonial que historicamente marginalizou e subestimou essas comunidades.

A educação ambiental para a participação social envolve uma série de desafios e considerações que podem influenciar sua eficácia e alcance. A abordagem e o conteúdo da educação ambiental devem ser culturalmente sensíveis e contextualizados para atender às necessidades específicas das populações envolvidas. Outro aspecto desafiador é a transformação da conscientização em ação concreta. A educação ambiental deve transcender a esfera teórica e inspirar mudanças tangíveis no comportamento e nas práticas cotidianas. Caso contrário, corre-se o risco de gerar apatia e ceticismo quanto à capacidade da educação ambiental de efetivamente levar à transformação social.

A inclusão de diversos pontos de vista e a promoção da equidade na tomada de decisões são igualmente críticas. Se a educação ambiental não for acompanhada pela criação de espaços participativos onde diferentes vozes sejam ouvidas e respeitadas, ela pode se tornar uma mera formalidade que não efetivamente empodera as comunidades a influenciarem as políticas e práticas locais.

A educação ambiental não pode ser desenvolvida como uma educação para a população, mas como uma educação com a população, pois na relação entre ensinar e aprender, as pessoas devem ser vistas como sujeitos, possuidores de saberes. Historicamente, os saberes tradicionais das populações quilombolas são marginalizados no processo educacional, contribuindo para a manutenção das desigualdades sociais e culturais. O processo educacional deve ser visto como um processo voltado para a compreensão das questões ambientais sob perspectivas históricas, econômicas, sociais, culturais e ecológicas, enfim, como uma educação política.

Para que a educação ambiental seja potencialmente transformadora é necessário que se desenvolva dentro de um pensamento decolonial, com abertura para uma pluralidade de possibilidades e caminhos. Um pensamento que possa desafiar o poder e o conhecimento dominantes e construir novos conhecimentos.

O presente artigo tem por objetivo analisar o papel da educação ambiental na perspectiva de capacitação de toda a população, mas especialmente das populações quilombolas, para uma participação social mais ativa e efetiva. Através da análise cuidadosa dessa relação e reconhecendo a complexidade dos fatores envolvidos busca-se identificar estratégias eficazes de educação ambiental que possam ser adotadas para capacitar essas comunidades a se tornarem agentes ativos na promoção do desenvolvimento sustentável e na busca de equidade social. Por meio de uma compreensão mais profunda dessas dinâmicas, espera-se contribuir para o fortalecimento dessas comunidades, a preservação de sua cultura e a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para alcançar o objetivo proposto, este trabalho utilizou-se do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica, com aporte em modelos teóricos e fundamentos normativos educacionais e ambientais.

Nesse sentido, na primeira seção é analisada a importância da educação ambiental como estratégia de fortalecimento da participação social. Na segunda seção é feita uma reflexão sobre o pensamento decolonial para a efetividade do reconhecimento/valorização dos saberes das populações quilombolas. Na terceira seção, discute-se as práticas educacionais no avanço



do reconhecimento de outros sujeitos como atores sociais de efetiva participação. Por fim, apresentam-se as conclusões do artigo.

2 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

De acordo com Pinto e Cartea (2010), educar com vistas a um novo paradigma de participação e tomada de decisões democráticas demanda a formulação de políticas educacionais e de sustentabilidade local eficazes, levando em consideração fatores como a mobilização para promover uma cidadania ambiental. A participação social refere-se à inclusão dos cidadãos no processo de tomada de decisões governamentais e na formulação de políticas públicas. Isso pode ocorrer em diferentes níveis, desde o nível local até o nacional e internacional.

A Constituição Federal de 1988 reconhece e garante direitos e liberdades fundamentais aos cidadãos, incluindo o direito à participação social. Embora não seja mencionada explicitamente a participação social como um direito individual, a Constituição Federal estabelece como princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a pluralidade e a participação política. Além disso, também prevê os mecanismos de participação popular, como plebiscito, referendo, iniciativa popular e audiências públicas, que permitem e incentivam a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões governamentais sobre questões relevantes (BRASIL, 1988).

Além da Constituição Federal, o arcabouço legal da participação social em políticas públicas ambientais é estabelecido por diferentes leis, regulamentos e instrumentos legais.

A Lei nº 9.433/1997 define a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecendo a participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que são órgãos colegiados compostos por representantes do governo, da sociedade civil e de usuários de recursos hídricos (BRASIL, 1997).

A Lei nº 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, define as condutas criminosas relacionadas ao meio ambiente. Prevê a participação da sociedade civil na fiscalização ambiental e na denúncia de infrações ambientais (BRASIL, 1998).

A Lei Complementar nº 140/2011 define as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios na proteção ao meio ambiente. Apesar de não abordar diretamente a participação social, prevê a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos, podendo envolver a participação da sociedade civil em processos de tomada de decisão e fiscalização das ações dos órgãos ambientais. Além disso, a Lei prevê a criação de conselhos de meio ambiente nos entes federativos, que podem ser compostos por representantes da sociedade civil, para auxiliar na formulação e implementação de políticas ambientais (BRASIL, 2011).

A Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, garante o direito dos cidadãos de acessar informações públicas. Permite que os cidadãos tenham acesso a informações relacionadas a políticas ambientais e processos de tomada de decisão (BRASIL, 2011).

Além dessas leis, existem outras regulamentações específicas para setores ambientais, como a gestão de unidades de conservação, licenciamento ambiental, manejo florestal, entre outros. Essas regulamentações podem estabelecer mecanismos específicos de participação social em cada área.

Também é importante mencionar que alguns estados e municípios brasileiros



podem ter legislações complementares que abordam a participação social em políticas ambientais em nível local.

As políticas ambientais e a participação social estão intrinsecamente ligadas. De acordo com Beierle e Cayford (2002), a eficácia das políticas ambientais frequentemente depende da inclusão ativa e informada dos cidadãos afetados por essas políticas. A participação social não apenas amplia o leque de perspectivas consideradas na tomada de decisões, mas também aumenta a aceitação e a adesão às políticas, resultando em implementações mais bem-sucedidas e sustentáveis. Nesse sentido, a inclusão da sociedade civil no processo de formulação de políticas ambientais aumenta a transparência, a legitimidade e a efetividade dessas políticas, além de garantir que as necessidades e preocupações das comunidades sejam consideradas.

A participação efetiva requer que os cidadãos tenham acesso a informações, pois possibilitam o conhecimento sobre os problemas ambientais e as políticas públicas relacionadas a eles. Com o conhecimento necessário, as pessoas podem compreender melhor as questões ambientais e participar de forma mais consciente e crítica nas discussões e decisões que afetam suas vidas e o meio ambiente. Para Moraes e Menezes (2002), a transparência e a disponibilidade de informações sobre as ações do governo e das empresas são essenciais para garantir a possibilidade de a sociedade fiscalizar e cobrar ações e resultados dos responsáveis pela gestão ambiental.

A conquista da efetiva participação social encontra obstáculos consideráveis que podem comprometer sua abrangência e eficácia. De acordo com Gohn (2011), a desigualdade socioeconômica e a falta de acesso a recursos educacionais e informativos muitas vezes limitam a inclusão de grupos marginalizados nos processos de tomada de decisão. Além disso, a carência de espaços de diálogo genuinamente democráticos e a falta de mecanismos formais para incorporar as perspectivas da sociedade civil podem resultar em políticas públicas que não refletem adequadamente as necessidades e aspirações da população. Esses desafios ressaltam a necessidade de fortalecer as estruturas participativas e criar oportunidades equitativas para engajamento, a fim de superar esses obstáculos e alcançar uma participação social eficaz.

A Educação Ambiental para Barbosa et al (2018), é o principal meio de integração dos mais diversos grupos que formam de maneira coletiva a sociedade, seja para compartilhar conhecimentos sobre um tema, ou para a identificação coletiva de desafios que planeje ações e tome decisões coletivamente, sendo que todo esse processo deve ser viabilizado através da formulação de políticas públicas.

A Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Em seu Art. 1º conceitua a educação ambiental como os processos pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e capacidades para proteger o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial para a qualidade de vida saudável e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

A educação ambiental para Festozo *et al* (2018) compreende antes de tudo educação e por fundar-se em escolhas e projetos de sociedade, é política. Baseia-se numa concepção de homem, que se forma numa sociedade de classes diferentes e de interesses antagônicos e, por isso, cheia de contradições. É este cenário que define a inserção e a relação dos homens e mulheres no ambiente.

A educação, segundo Quintas (2004), é uma prática política porque significa sempre escolher entre possibilidades pedagógicas que tanto mudam quanto mantêm a ordem social. A educação ambiental constitui, assim, uma prática política dual, pois integra um processo



educativo de natureza política com questões ambientais também conflitantes em suas origens.

Festozo *et al* (2018) compreende a educação ambiental brasileira como produto de uma combinação de ideias já defendidas internacionalmente, amadurecidas, e outras ideias revolucionárias geradas na nossa sociedade, baseada no pensamento crítico que foi e ainda está em produção, de maneira a levar à compreensão e ao enfrentamento desta realidade. Assume-se, portanto, a educação ambiental relacionada à emancipação, participação social e sustentabilidade, abordando as temáticas de maneira contextualizada, o que gradualmente vai imprimindo uma identidade mais crítica à educação ambiental brasileira.

A educação ambiental desempenha um papel essencial na promoção da participação social. Conforme mencionado por Araújo *et al.* (2019), a educação ambiental capacita os indivíduos a compreenderem a importância da conservação e sustentabilidade do meio ambiente, promovendo a conscientização sobre os desafios ambientais e os impactos de suas ações no ecossistema. Ao fornecer conhecimento e habilidades, a educação ambiental habilita os cidadãos a se envolverem ativamente na tomada de decisões e ações relacionadas ao meio ambiente.

3 O PENSAMENTO DECOLONIAL PARA A EFETIVIDADE DO RECONHECIMENTO/VALORIZAÇÃO DOS SABERES DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS

De acordo com Mignolo (2007 *apud* SUESS e SILVA, 2019) “O pensamento decolonial é um pensamento que se desprende de uma lógica de um único mundo possível (lógica da modernidade capitalista) e se abre para uma pluralidade de vozes e caminhos”. Este pensamento busca desafiar as estruturas de poder e conhecimento dominantes, provenientes da colonização, com o objetivo de promover uma perspectiva mais inclusiva, diversa e igualitária dos sujeitos forçadamente invisibilizados. Ao assumir esta perspectiva da decolonialidade no contexto da educação ambiental e das populações quilombolas, é possível entender como o pensamento decolonial contribui para a efetividade do reconhecimento e valorização de seus saberes.

A Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica traz, em seu artigo 3º, o entendimento acerca do que são quilombos:

Art. 3º Entende-se por quilombos: I - os grupos étnico-raciais definidos por auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica; II - comunidades rurais e urbanas que: a) lutam historicamente pelo direito à terra e ao território o qual diz respeito não somente à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições; b) possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória. III - comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns, possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados calcada numa história identitária comum, entre outros. (BRASIL, 2012)

O reconhecimento do território quilombola está previsto no art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Aos remanescentes das comunidades dos



quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Já o art. 216 da Constituição Federal (1988) assegura aos povos quilombolas o direito às suas tradições, considerando seus modos de vida como patrimônio cultural e garantindo o tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Ao longo da história, os saberes das populações quilombolas foram marginalizados e desvalorizados devido à imposição de um modelo eurocêntrico de conhecimento, que privilegiou uma visão única, desconsiderando as perspectivas, práticas e sabedorias dessas populações e de outros grupos subalternizados.

O pensamento decolonial, retornando à definição de Mignolo (2007 *apud* SUESS e SILVA, 2019) sobre o confronto com a lógica colonial, permite pensar uma reavaliação dos sistemas de conhecimento, abrindo espaço para uma pluralidade de vozes e experiências. Questiona-se a ideia de uma única verdade universalmente válida, reconhecendo que existem múltiplas formas de conhecimento igualmente válidas, cada uma com sua própria visão de mundo e modos de compreensão.

Isso significa que o pensamento decolonial, no processo de desconstrução da lógica colonial, incentiva a quebra da homogeneidade imposta pelos grupos dominantes, a escuta atenta e o reconhecimento dos saberes das populações quilombolas como legítimos e valiosos. Esse pensamento promove a desconstrução das hierarquias de conhecimento e valoriza a diversidade cultural, permitindo que os próprios quilombolas sejam agentes ativos na definição e promoção de suas práticas e sabedorias.

Além disso, o pensamento decolonial busca promover uma redistribuição do poder e da autonomia, desafiando as estruturas coloniais que ainda perpetuam a marginalização das populações quilombolas. Busca-se criar espaços de diálogo e colaboração entre diferentes formas de conhecimento, visando à construção de relações mais justas e equitativas.

Isso implica em políticas públicas que garantam a preservação e valorização dos saberes, com a promoção da educação intercultural, o apoio à autonomia das comunidades na gestão de seus territórios e recursos, a participação quilombola na tomada de decisões que afetam suas vidas, entre outras medidas.

Articular a educação quilombola e a educação ambiental perpassa caminhos que devem levar em consideração

[...] a necessidade de se pensar a educação quilombola com base nos contextos de uso de território, na apropriação da natureza, nas relações étnico-raciais, nos saberes da biodiversidade e da memória biocultural presentes nas narrativas dos sujeitos que participaram da pesquisa, pois esses elementos constituem a vivência cotidiana daqueles que habitam as comunidades quilombolas (CRUZ; RODRIGUES, 2017 *apud* MELO; André Carneiro; BARZANO, Marco Antonio Leandro. 2020)

Uma das primeiras medidas legais tomadas como reparação para as distorções existentes no sistema de ensino brasileiro foi a Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que incluiu a temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Ensino. O conteúdo programático incluiu “[...] o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional,



resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”. (BRASIL, 2003)

As práticas pedagógicas nas escolas quilombolas, ou que atendam alunos provenientes de tais comunidades, precisam tornar possível, efetivamente, uma educação que valorize suas diferenças étnicas e culturais. Para além das comunidades quilombolas, o sistema de ensino deve levar em consideração a valorização das diversas culturas e discutir a decolonialidade com a finalidade de promover a diversidade e a inclusão.

Tratando das identidades étnico-raciais, seu processo de construção é baseado na luta dos povos quilombolas, que envolve suas memórias, sua ancestralidade e seus conhecimentos tradicionais; também está ligado ao histórico de resistência que varia de acordo com as especificidades de cada comunidade. A identidade assume um papel preponderante, pois é ela quem define o direito à terra, à demarcação do território e às políticas públicas, por isso, um novo pensamento curricular no âmbito da escola, é antes de tudo, uma identidade política. (MELO; BARZANO, 2020, p. 156).

A construção de um novo pensamento curricular, orientado para a identidade étnico-racial busca reconhecer e valorizar a diversidade cultural e as contribuições dos povos quilombolas e de outros povos historicamente marginalizados, possibilitando enfraquecer as estruturas opressoras e promover a equidade, em um processo educativo que seja inclusivo, crítico e reflexivo. Criar espaços de diálogo e construção coletiva do conhecimento é condição primordial para que os indivíduos sintam pertença e orgulho de suas trajetórias históricas e culturais.

Discutir a educação ambiental estabelecendo um diálogo com a decolonialidade possibilita um enfrentamento à dominação, subalternização e hegemonia epistemológica no campo educacional. Reconhecer os saberes dos povos forçadamente invisibilizados nos currículos escolares coloca estes saberes em diálogo direto com os outros saberes já estabelecidos.

Na perspectiva da educação ambiental, especialmente no âmbito dos povos quilombolas, possibilitar o questionamento ao pensamento hegemônico dominante e incluir a abertura para o debate envolvendo as comunidades no processo de elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas em seus territórios é condição para efetivar a representação dos povos quilombolas na prática educacional.

4 AS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NO AVANÇO DO RECONHECIMENTO DE OUTROS SUJEITOS COMO ATORES SOCIAIS DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO

As questões relacionadas à educação no Brasil fazem parte dos debates acadêmicos, dos discursos políticos, dos sistemas formais de educação, mas há algum tempo este debate se expandiu para os grupos sociais, que vêm tomando consciência política e se reconhecendo como sujeitos de ação no processo de construção do conhecimento e de garantia de perpetuação de seus saberes e memórias.

O ponto de partida para qualquer mudança é a tomada de consciência, principalmente quando vinda dos coletivos. Segundo o historiador Eric Hobsbawm *apud*



Arroyo “É a tomada de consciência política das populações primitivas que tornou nosso século (XX) o mais revolucionário da história” (ARROYO, 2014).

Segundo Arroyo as populações primitivas, com consciência política, nas sociedades latino-americanas “[...] são os grupos sociais que se fazem presentes em ações afirmativas nos campos, nas florestas, nas cidades, questionando as políticas públicas, resistindo à segregação, exigindo direitos. São os coletivos sociais, sujeitos de direitos. Outros Sujeitos. (ARROYO, 2014, p. 9)

A tomada de consciência política por parte destes Outros Sujeitos, compostos por coletivos e grupos sociais, foi construída, segundo Arroyo (2014), em um processo de lutas e resistência, derivado de um processo histórico de dominação/subordinação em que aprenderam-se resistentes à escravidão, à perda de suas culturas e identidades, à perda de seus territórios. Ao compreenderem melhor suas realidades e o ambiente ao seu redor, estas populações conseguiram reivindicar sua autonomia e tornar-se parte ativa na construção de seu destino, contribuindo para o despertar de movimentos sociais e lutas por igualdade, justiça e inclusão.

Essa mudança de paradigma levou a uma maior valorização das perspectivas culturais diversificadas e a uma busca por respostas para questões cruciais, como proteção do meio ambiente, equidade social e respeito aos direitos humanos. Além disso, a tomada de consciência política das populações tradicionais trouxe à tona temas cruciais relacionados à descolonização, desigualdades estruturais e exploração, promovendo discussões sobre uma sociedade mais justa, equitativa e sustentável.

Segundo Arroyo (2014) “os Outros Sujeitos pressionam as concepções pedagógicas a repensar-se nos processos de sua produção teórica, epistemológica”. Reconhecer a presença de Outros Sujeitos no processo educativo abre caminho para repensar a prática pedagógica, que precisa ser incrementada de novas concepções, vinculada às manifestações culturais e políticas, tornando-se uma Outra Pedagogia. O reconhecimento de outros saberes no processo educacional se traduz em uma educação mais inclusiva e abrangente.

Os coletivos populares foram, ao longo do tempo, ignorados em seus processos pedagógicos decorrentes de um processo histórico de inferiorização e ocultamento de suas construções de saberes, de modos de pensar, de suas tradições culturais. Esses Outros Sujeitos aprenderam a resistir e a não se reconhecerem como são estigmatizados pela visão e pedagogia hegemônicas.

Segundo Arroyo (2014), as categorias mais frequentes com que são vistos os coletivos no pensamento pedagógico são: marginalizados, excluídos, desiguais, inconscientes. Categorias nas quais esses Outros Sujeitos não se reconhecem.

Não se reconhecem marginais, pois a marginalidade pressupõe a possibilidade de saída da margem de “lá” e conquista da margem “de cá” através de políticas de passagem que pretendem tirá-los daquilo que o pensamento hegemônico considera ignorância, incultura, falta de consciência política, para o mundo civilizado, de progresso, através do mérito.

Não se reconhecem como excluídos, um termo mais forte que marginais, relacionado não apenas a margens opostas, mas a muralhas intransponíveis criadas por aqueles que estão do lado de dentro. Os nomeados excluídos não se aceitam pensados desta maneira e por isso contestam o sistema social, as políticas e pedagogias, reconhecendo-se capazes de pensar outros projetos que não apenas a inclusão subalterna.

Não se reconhecem desiguais apenas em condições de vida, de emprego, de saúde, de escolarização, de renda, mas na igualdade do ser, do viver, de serem reconhecidos como humanos iguais, não inferiores. Portanto, não desejam políticas compensatórias, mas afirmativas.



Não se reconhecem inconscientes nem despolitizados, pois não são massa de manobra de conchavos políticos. Pressionam por uma repolitização, reagem e contestam as formas de pensar as políticas e programas, de pensar esses coletivos de maneira superficial.

As categorias acima descritas podem ser pensadas para os coletivos no âmbito do sistema educacional, que vinha sendo construído com base em currículos padronizados, que priorizavam o conhecimento acadêmico formal e deixavam pouco espaço para incorporar a valorização de outros saberes e formas de conhecimento, outros processos pedagógicos.

Reconhecer e incluir outros saberes no processo pedagógico é fundamental para promover a diversidade cultural, social e epistemológica, e para atender às necessidades, experiências e vivências pedagógicas dos coletivos. Os saberes populares, acumulados ao longo de gerações, relacionados à cultura, ao meio ambiente, à história local, à vida cotidiana e às práticas artísticas, religiosas ou de crença enriquecem a experiência educacional e contribuem para uma compreensão mais ampla do mundo.

Conforme citado anteriormente, o Brasil já avançou em termos de reconhecimento e atendimento específicos aos coletivos. Neste artigo tratamos com especial atenção as populações quilombolas, e há legislações que garantem o atendimento às especificidades destas populações, como é o caso da Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação. Esta resolução prevê a organização do ensino na educação escolar quilombola, conforme seu art. 1º, § 1º, inciso I:

I - organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se: a) da memória coletiva; b) das línguas reminiscentes; c) dos marcos civilizatórios; d) das práticas culturais; e) das tecnologias e formas de produção do trabalho; f) dos acervos e repertórios orais; g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país; h) da territorialidade (BRASIL, 2012).

O reconhecimento formal da existência de especificidades no atendimento educacional nas redes de ensino é um passo importante e torna possível perceber as diferentes realidades que constroem nosso país. Este reconhecimento possibilita adequações necessárias no sistema de ensino para que a construção de saberes leve em consideração as vivências e os conhecimentos construídos por cada coletivo.

A Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do CNE, prevê ainda, em seu art. 7º, os princípios que regem a educação escolar quilombola, que incluem o direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade, educação pública e de qualidade, respeito à história e cultura afro-brasileira e proteção das manifestações culturais, valorização da diversidade étnico-racial, reconhecimento dos quilombolas como povos tradicionais, reconhecimento das lutas pela regularização de seus territórios, direito ao desenvolvimento considerando suas tradições e sustentabilidade, superação do racismo, respeito à diversidade religiosa, ambiental e sexual, superação de práticas discriminatórias e violentas, entre outros.

Garantir que os princípios legais acima mencionados sejam cumpridos permite à educação escolar dos povos quilombolas a valorização de sua cultura, com o respeito e o reconhecimento à história afro-brasileira e a proteção às manifestações culturais, a garantia de superação de todas as formas de discriminação e o respeito à diversidade.

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei 9.795/99, define como um dos princípios básicos da educação ambiental “[...] o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade.” (BRASIL,



1999) Prevê ainda, como um de seus objetivos, “[...] o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos” (BRASIL, 1999).

A participação social é um dos instrumentos de empoderamento dos grupos sociais para que possam intervir, com uma participação qualificada, consciente e efetiva, nas decisões sobre o acesso aos recursos naturais, suas formas de uso e apropriação e os impactos decorrentes desse acesso e uso, uma vez que as desigualdades e a injustiça social são características ainda muito presentes em nossa sociedade. Para que a participação seja de fato efetiva, a educação em sua transversalidade, e em especial a Educação Ambiental deve, além de disponibilizar informações, contribuir para a reflexão e a socialização de conhecimentos fazendo uso, inclusive, das tecnologias disponíveis.

Incorporar outros saberes ao sistema de ensino contribui para a promoção da equidade e o combate às desigualdades. Muitas vezes, os saberes populares e tradicionais são marginalizados e subvalorizados no contexto educacional, contribuindo para a perpetuação de desigualdades sociais e culturais. Ao reconhecê-los e incluí-los, promove-se uma educação mais justa, que respeita e valoriza a diversidade de conhecimentos e experiências e que tem aderência com os anseios das comunidades atendidas.

A temática educacional quilombola possui relação direta com a educação ambiental no contexto do uso de seus territórios, na sua relação com a natureza e na apropriação da mesma, nos saberes tradicionais relativos à biodiversidade, entre outros conhecimentos que fazem parte do cotidiano de quem vive nessas comunidades. Pensar o sistema educacional sem deixar de lado os saberes das comunidades quilombolas é compreender a riqueza do processo educacional no existir do quilombo, tomando as diferenças culturais como uma riqueza a ser incluída nos currículos escolares e no processo pedagógico a fim de garantir as práticas interculturais de educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a educação ambiental na perspectiva de formação para a participação social ressalta a notável complexidade e pluralismo inerentes a essa abordagem educativa. Ao explorar os diversos contextos culturais, sociais e ambientais, fica evidente que a educação ambiental transcende os limites convencionais da sala de aula, desafiando-nos a adotar uma visão mais ampla e inclusiva. Nesse sentido, compreender a riqueza das perspectivas individuais e coletivas é fundamental para nutrir a conscientização e o engajamento ambiental. O reconhecimento da interconexão entre os sistemas ecológicos e as realidades socioculturais nos leva a apreciar a necessidade de uma abordagem holística e adaptativa na Educação Ambiental.

A educação ambiental, em especial para as populações quilombolas envolve uma abordagem contextualizada, baseada nas práticas e saberes tradicionais, incorporando a história, a cultura e a cosmovisão dessas comunidades. Busca o fortalecimento da identidade quilombola, a promoção do resgate e da valorização dos conhecimentos ancestrais relacionados à gestão dos recursos naturais, bem como o estímulo da consciência ambiental e da participação ativa na resolução de questões socioambientais.

O pensamento decolonial, numa perspectiva de desconstrução da lógica colonial, de quebra do pensamento hegemônico imposto pelos grupos dominantes, abre espaço para a



reformulação dos sistemas de conhecimento, transformando-os em sistemas plurais e reconhecendo a existência de múltiplas formas de construção do saber.

Há diversas maneiras de reconhecer e incorporar outros saberes no processo educativo. É importante propor a inclusão de conteúdos curriculares que abordem diferentes formas de conhecimento, como a história e cultura local, as práticas tradicionais e as contribuições de diferentes grupos étnicos e culturais. Importante também envolver a participação da comunidade e de especialistas locais na construção do currículo e na realização de atividades educacionais, como palestras, oficinas e visitas a lugares relevantes para a compreensão dos saberes locais.

Além disso, promover a formação continuada dos professores, capacitando-os para reconhecer e valorizar outros saberes, fornecendo-lhes ferramentas pedagógicas adequadas para trabalhar com essa diversidade. Os professores desempenham um papel fundamental na promoção do reconhecimento de outros saberes, pois são responsáveis por mediar o conhecimento e as experiências entre os estudantes e o currículo.

É importante destacar que a participação social nas comunidades quilombolas vai além do envolvimento individual. Ela se baseia na organização comunitária, na tomada de decisões coletivas e na articulação com outros atores sociais e institucionais. A educação ambiental desempenha um papel fundamental na formação das lideranças e no fortalecimento das redes e associações quilombolas, permitindo que essas comunidades sejam protagonistas na defesa de seus direitos e na construção de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e a justiça ambiental.

A efetiva participação social requer uma educação ambiental integrada às iniciativas locais de interação com o meio ambiente e às formas de conservação e recuperação praticadas pelas comunidades. A valorização da cultura, da paisagem e das memórias e a interação entre os saberes tradicionais e os conhecimentos científicos permitem a construção de saberes que orientarão e qualificarão a participação social, com uma intervenção consciente nos processos decisórios.

Ao promover a educação ambiental, os indivíduos são encorajados a participar de atividades práticas e colaborativas, como projetos de conservação, campanhas de sensibilização e ações comunitárias. Essas oportunidades de participação social permitem que os cidadãos contribuam com seus conhecimentos, experiências e perspectivas únicas para abordar os desafios ambientais enfrentados em suas comunidades.

Além disso, a educação ambiental também desempenha um papel na conscientização sobre direitos e responsabilidades ambientais. Ao entenderem seus direitos, os cidadãos podem exigir ações governamentais efetivas, transparência e prestação de contas em relação às questões ambientais. A educação ambiental, assim, empodera os indivíduos, tornando-os cidadãos engajados e responsáveis, capazes de fazer escolhas informadas e participar de forma ativa na construção de um futuro mais sustentável.

Portanto, a educação ambiental como estratégia de fortalecimento da participação social contribui para o desenvolvimento de sociedades mais justas e sustentáveis. Ao promover a conscientização, o conhecimento e a ação, a educação ambiental capacita os cidadãos a serem agentes de mudança, promovendo a colaboração, o diálogo e a tomada de decisões coletivas em prol do meio ambiente.

Em suma, o reconhecimento e a inclusão de saberes tradicionais no processo educativo como um todo, e em especial na educação ambiental, é fator relevante para construir uma educação mais inclusiva, diversa e contextualizada. Ao valorizar e incorporar os saberes populares, tradicionais e comunitários, estamos promovendo uma educação que respeita e



valoriza a diversidade cultural, social e epistemológica, e que busca atender às necessidades e experiências das comunidades de forma mais abrangente e significativa, sem deixar de integrar os conhecimentos científicos para o enriquecimento do processo educativo.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel G. *Outros Sujeitos, Outras Pedagogias*. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- BARBOSA, Anézia Maria Fonsêca et al. Educação Ambiental para a Participação Social. *Revista Sergipana de Educação Ambiental*, v. 5, n. 1, p. 28-36, 2018.
- BEIERLE, T.C., & CAYFORD, J. *Democracy in Practice: Public Participation in Environmental Decisions*. Resources for the Future, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.
- BRASIL. Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.
- BRASIL. Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.
- BRASIL. Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em 06 jul. 2023.
- BRASIL. Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm.



Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do & 3º do art. 37 e no & 2º do art.216 da Constituição Federal; altera a Lei n.8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei n.11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Resolução n. 8, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em 06 jul. 2023.

FESTOZO, Marina Battistetti et al. Relações Históricas entre a Educação Ambiental e a Participação Social. Revista Tempos e Espaços em Educação, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, v. 11, n. 24, p. 253-266, jan./mar. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20952/revtee.v11i24.6677>. Acesso em: 06 jul. 2023.

MELO, André Carneiro; BARZANO, Marco Antonio Leandro. Re-existências e Esperanças: Perspectivas decoloniais para se pensar uma Educação Ambiental Quilombola. Revista Ensino, Saúde e Ambiente – Número Especial, pp. 147-162, Jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensinosaudeambiente/article/view/40221>. Acesso em: 05 jul. 2023.

MORAES, Luiz Roberto Santos; MENEZES, Ana Lúcia F. A Participação Social e A Educação Ambiental na Política e Gestão de Recursos Hídricos, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos e a Experiência do CELMM em Alagoas. Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste, VI, 2002.

PINTO, Joaquim Ramos; CARTEA, Pablo Meira. Participação social e Educação Ambiental: Os processos participativos nas estratégias locais de sustentabilidade. Abrindo Trilhos Tecendo Redes, 2010.

QUINTAS, José Silva. Educação no processo de gestão ambiental: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória. Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, v. 156, p. 113-140, 2004.

SUESS, Rodrigo Capelle; SILVA, Alcinéia de Souza. A perspectiva decolonial e a (re)leitura dos conceitos geográficos no ensino de geografia. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensinosaudeambiente/article/view/40221>. Acesso em: 10 jul. 2023.

